



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0108002 – SESAU-PMM

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS – ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO, CNPJ: 10.299.375/0001-58, representada por seu Secretário, Sr. (a) **DIEGO RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4408942 – SSP/PA, e CPF nº 530.564.502-68, residente e domiciliado na RUA PRIMEIRA, Nº61 Bairro: SÃO FRANCISCO, na cidade de Marituba – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS**, CNPJ nº 18.644.678/0001-72, localizada na Passagem Begolandia, nº 01, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67212-040, em Marituba-PA, representada pelo Sr. **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.314.114, e CPF nº 965.063.932-20, residente e domiciliado na Rua Maria de Freitas, Passagem Begolandia, nº 01, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67212-040, em Marituba – PA, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 003/2020 – PP-SEMADS-PMM, e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – PP-SEMADS**, originando o processo DE **ATA DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº 005/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 7892/13, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de água mineral potável para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabele abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | MARCA | R\$ UNIT. | R\$ TOTAL |
|------|---|------|-------|---------------|-----------|---------------|
| 1 | Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações com capacidade de 20 (vinte) litros, retornáveis, válidos, com protetor na aprete superior, com lacre de segurança e sem avarias. Aplicação: bebedouro térmico de coluna. | UNID | 2.250 | Água da Terra | R\$ 8,00 | R\$ 18.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos referentes ao objeto da contratação.

2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos e a proposta da Contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 003/2020 – PP-SEMADS-PMM, e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – PP-SEMADS** originando o processo **ATA DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº 005/2021**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O Prazo para entrega dos produtos será de imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da ordem de fornecimento emitida pela diretoria Administrativa e Financeira, após, serão feitas entregas em remessas parceladas, conforme necessidade;
- 3.2. Os bens serão, obrigatoriamente, entregues no local mencionado no item 3.3, em dias úteis e em horário de efetivo expediente de 8h às 14h, e havendo eventos nos dias não úteis deverá ser entregue conforme a necessidade, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade da contratada até o local indicado;
- 3.3. A entrega deve ser feita conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba, localizado na Rod. BR-316 nº 5330, Bairro: Centro, CEP 67200-000, Marituba/PA, em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas.
- 3.4. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com o exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.
- 3.5. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, após a Ordem de fornecimento, e aceito pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Das Obrigações da Contratada:

- 4.1.1 Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estreita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.1.2 Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.3 Cumprir o prazo de fornecimento e responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 4.1.4 Informar nome, número de telefone e email do responsável, afim de atender as solicitações da SEMED;
- 4.1.5 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas
- 4.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 4.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 4.1.8 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

4.2 Das Obrigações do Contratante

- 4.2.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 4.2.2 Efetuar o pagamento conforme o estabelecido na Clausula de n. 8
- 4.2.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;
- 4.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetivo fornecimento do objeto contratado e o seu aceite;
- 4.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura, e término da sua vigência em 08 de abril de 2021, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados.
- 5.2 Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



ser gerada de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

5.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

6.1 A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta cor- rente em que deverá ser efetivado o crédito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

8.5 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente avença é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e pro- postos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Secretária Municipal de Saúde

10.122.0052.2-079 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. 3.3.90.30.00.00

10.301.0004.2-031 – Manutenção do Programa Agentes Comunitários. 3.3.90.30.00.00

10.301.0004.2-083 – Atenção à Saúde de Adolescentes Unidades Básicas de Saúde do Município. 3.3.90.30.00.00

10.301.00042-087 – Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO. 3.3.90.30.00.00

10.301.0004.2-090 – Manutenção do Prog. De Saúde Bucal – psb. 3.3.90.30.00.00

10.302.0050.2-067 – Manutenção do Centro de Reabilitação CER II. 3.3.90.30.00.00

10.302.0050.2-093 – Manutenção do Programa de Atenção Alta Complexidade.
3.3.90.30.00.00

10.302.0050.2-094 – Media Alta Complexidade / Centro Especial. Odontológica – CEO.
3.3.90.30.00.00

10.302.0050.2-095 – Media Alta Complexidade / SAMU – Serviço de Atend. Móvel de Urgência. 3.3.90.30.00.00

10.302.0050.2-137 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA. 3.3.90.30.00.00

10.302.0050.2-139 – Manutenção Rede Urgência/Emergência. 3.3.90.30.00.00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



| |
|---|
| 10.304.0052.2-097 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária. 3.3.90.30.00.00 |
| 10.305.0052.2-098 – Epidemiológica e Controle de Doenças. 3.3.90.30.00.00 |
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, 11, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65, da lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO, E FORMALIDADES

16.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

16.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

16.3 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município

16.4 Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente

16.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 08 de janeiro de 2021.

Diego Rodrigues da Silva

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
CNPJ: 10.299.375/0001-58 / CONTRATANTE

Diego Rodrigues da Silva
Sec. Mun. de Saude - Marituba
Dec. 042/2021 GAB./PMM

Elivan Almeida dos Santos

ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS
Representante da empresa ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS
CNPJ nº 18.644.678/0001-72 / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Homel Augusto Pinheiro*
CPF: *1729.854.782-15*

2. Nome: *Ramon de Melo Correia*
CPF: *016 838 842-06.*